

PARECER JURÍDICO Nº. 089/2024

PROCESSO Nº: 31042.000239/2024-01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 –
Contratação de empresa especializada na prestação anual
de serviço de consulta de preços via internet – Banco de
Preços. NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Chega-nos às mãos, o processo acima identificado que visa a *contratação de empresa especializada na prestação anual de serviço de consulta de preços via internet – Banco de Preços*, conforme condições e especificações contidas na Solicitação de Aquisição, ETP, Termo de Referência, Parecer Técnico e proposta da CONTRATADA.

A contratação sob comento, conforme dispõe o Estudo Técnico Preliminar, subscrito pelo Sr. Raimundo Nonato Gomes, supervisor de núcleo desta Autarquia, objetiva fornecer uma ampla gama de produtos, serviços e setores, garantindo uma visão abrangente do mercado e permitindo análises comparativas detalhadas, agilizando assim processo de pesquisa de preço com pesquisa em bancos confiáveis.

Importante ressaltar que o objeto da contratação sob comento está previsto no Plano de Contratações Anual, anexo, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

Pela documentação acostada aos autos, tais como **C E R T I D Ã O Nº 240227/41.347** emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, podemos constatar que o pleito ora sob exame, se enquadra na situação prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que por sua vez, remete à Inexigibilidade de Licitação, quando inviável a competição e, no presente caso, incorrer em exclusividade na aquisição sob comento.

Conforme Parecer Técnico de Preços, subscrito pelo Sr. Raimundo Nonato Gomes, o pedido de inexigibilidade de licitação para contratação de uma licença anual de Consulta de Preços via internet, tem a finalidade de “implementar práticas que promovam a eficiência operacional disponibilizando um banco de dados de preços, possibilitando a otimização de consultas de dados, armazenamento eficiente de informações”. A pesquisa de preços, para que a Administração Pública possa avaliar o custo da contratação, constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação,

estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica em uma criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige uma ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado, pois do contrário, com uma pesquisa deficiente, a Administração Pública pode estar sujeita a sofrer prejuízos financeiros e incorrer numa contratação superfaturada ou inexecutável. Faz-se, portanto, necessário que o setor de compras do Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará – Nutec, tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa e comparação de preços, dando agilidade e fidelidade aos processos de aquisição.

Assim, considerando a necessidade do Nutec em contratar o objeto acima descrito, justifica-se a inexigibilidade para a contratação do mesmo, no valor de R\$ 11.580,00 (Onze mil, quinhentos e oitenta reais). Tendo em vista que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95, figura como “agente monopolista”, único fornecedor, no que tange ao objeto sob comento, faz-se necessária a avaliação dos preços atualmente praticados pela mesma para outros entes públicos ou privados, justificando, por conseguinte, o preço ora cobrado. Por esta razão, juntamos nos presentes autos as Notas Fiscais às fls. 27 a 29, para comprovação que o preço oferecido pela empresa supramencionada está sendo praticado pela mesma no mercado.

Desta forma, com o processo devidamente instruído, inclusive contendo as respectivas certidões válidas da empresa a ser contratada, e em sintonia com a Lei Federal nº. 14.133/2021, que rege a matéria, opinamos pelo deferimento da solicitação.

Isto posto, com o processo devidamente instruído, enquadrando-se na situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, encaminhamos a presente contratação, que por sua vez, enquadra-se na situação prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ao Presidente do Nutec, conforme os moldes do art. 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

É o parecer.

DOUGLAS DOS SANTOS DE SOUZA FERNANDES
Coordenador Jurídico do Nutec

